



PORTUGAL

	MEDIDAS ANTE COVID-19	MINISTERIO DE JUSTICIA O AUTORIDAD ANÁLOGA NOMBRE	PODER JUDICIAL	MINISTERIO PÚBLICO
ACCESO A LA JUSTICIA	SERVICIOS DISPONIBLES	<p>- Despacho n.º 3614-C/2020, de 23/3, dos Ministros da Justiça, da Modernização do Estado e da Administração Pública, que determina que permanecem em funcionamento, com atendimento presencial:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, - A Polícia Judiciária, - O Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, - O Instituto dos Registos e do Notariado. <p>- Lei n.º 1-A/2020 de 19/03, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 4-A/2020 de 06/04, que estabelece que são tramitados, sem suspensão ou interrupção de prazos;</p> <p>(a) Os procedimentos contraordenacionais, sancionatórios e disciplinares, incluindo os atos de impugnação judicial de decisões finais ou interlocutórias, que corram termos em serviços da administração direta,</p>	<p>Divulgações do Conselho Superior da Magistratura:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Divulgação n.º 59/2020, de 4/3, com Plano de Contingência específico para juízes, para responder a um cenário de epidemia pelo novo coronavírus (COVID-19). - Divulgação n.º 69/2020, de 11/3, Adoção de medidas excecionais de gestão decorrentes da Declaração de Situação de Alerta em todo o território nacional - Divulgação n.º 78/2020, Adoção de medidas excecionais de gestão decorrentes da Declaração de Estado de Emergência Nacional (enquanto não foi regulamentada). - Divulgação n.º 81/2020, de 25/3, Adoção de medidas excecionais de gestão decorrentes da Declaração de Estado de Emergência Nacional. 	<p>Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 27/3, que, tendo presente o estatuído Lei n.º 1A/2020, de 19/3, na redação conferida pela Lei n.º 4A/2020, de 6/4 aprova orientações para vigorarem durante o período de tempo em que se verificar a situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS – CoV-2 e da doença COVID-19, a serem seguidas por todos os Magistrados do Ministério Público.</p>



		<p>indireta, regional e autárquica, e demais entidades administrativas;</p> <p>(b) Os procedimentos administrativos e tributários no que respeita à prática de atos por particulares.</p> <p>- Nos termos da mesma Lei, todos os prazos para a prática de atos processuais e procedimentais a praticar no âmbito dos processos e procedimentos que corram termos nos tribunais judiciais, tribunais administrativos e fiscais, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas e demais órgãos jurisdicionais, tribunais arbitrais, Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios e órgãos de execução fiscal ficam suspensos, o que não obsta à tramitação dos processos e à prática de atos presenciais e não presenciais não urgentes quando todas as partes entendam ter condições para assegurar a sua prática através das plataformas informáticas por via eletrónica, teleconferência, videochamada ou outro equivalente;</p>	<p>- Divulgação n.º 83/2020, Adiamento de julgamentos e diligências – colaboração entre as Comarcas e a Ordem dos Advogados</p>	
--	--	--	---	--



		<p>- Os processos urgentes continuam a ser tramitados sem suspensão ou interrupção de prazos, do seguinte modo:</p> <p>(a) As diligências que requeiram a presença física das partes, dos seus mandatários ou de outros intervenientes processuais, a prática de quaisquer atos realiza-se através de teleconferência, videochamada ou outro equivalente;</p> <p>(b) Quando não for possível a realização das diligências que requeiram a presença física das partes, dos seus mandatários ou de outros intervenientes processuais, e esteja em causa a vida, a integridade física, a saúde mental, a liberdade ou a subsistência imediata dos intervenientes, pode realizar-se presencialmente a diligência desde que a mesma não implique a presença de um número de pessoas superior ao previsto pelas recomendações das autoridades de saúde e de acordo com as orientações fixadas pelos Conselhos Superiores competentes.</p>	
--	--	---	--



	<p>INFORMACIÓN AL USUARIO. INDICAR TELÉFONO, ENLACE WEB, ETC.</p>	<p>- Despacho Conjunto n.º 3614-C/2020, de 23/03, dos Gabinetes das Ministras da Justiça e da Modernização do Estado e da Administração Pública, que indica que relativamente à área de atuação dos serviços de registo e notariado o atendimento presencial ao público pelos balcões físicos dos serviços de identificação civil e de registo, passou a depender de pré-agendamento, sendo limitado aos serviços que não podem ser prestados por via eletrónica e aos atos qualificados e/ou tipificados como urgentes.</p> <p>Os cidadãos e empresas podem solicitar, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Serviço de Cartão de Cidadão, disponíveis em https://justica.gov.pt e https://eportugal.gov.pt• Serviços de Registo Civil, disponíveis em https://www.civilonline.mj.pt e pedidos de certidões de registo de nascimento, casamento e óbito, através da plataforma https://eportugal.gov.pt• Serviços de Registo Predial, disponíveis em http://www.predialonline.mj.pt	<p>Site com informação relativa ao sistema judiciário:</p> <p>https://www.csm.org.pt https://justica.gov.pt/Servicos?tematica=Tribunais</p>	<p>Sites com informação relativa ao Ministério Público:</p> <p>http://www.ministeriopublico.pt/</p> <p>Telefone: 213 921 900 Fax: 213 975 255</p> <p>https://justica.gov.pt/Servicos?tematica=Tribunais&pesquisa=Minist%C3%A9rio+p%C3%ABlico</p>
--	--	---	---	---



		<ul style="list-style-type: none">•Serviços de Registo Comercial, disponíveis para serem utilizados por qualquer pessoa através da plataforma https://eportugal.gov.pt e os disponíveis em https://eportugal.gov.pt para serem utilizados por gerentes, Advogados, Notários e Solicitadores.•Serviços de Registo de Veículos, disponíveis em http://www.automovelonline.mj.pt/AutoOnline•Serviços de Registo Criminal – em https://registocriminal.justica.gov.pt – Telefone: 217906200 <p>Encontram-se também disponíveis para informação e apoio à utilização dos serviços online:</p> <ul style="list-style-type: none">- A linha de atendimento do Centro de Contacto Cidadão 300 003 990- O Centro de Contacto Empresas 300 003 980		
	PLAZOS JUDICIALES/ADMINISTRATIVOS	<p>- Lei n.º 4-A/2020, de 6/4, pela qual são retomados os prazos administrativos e tributários que corram a favor de particulares, anteriormente suspensos (nos termos da alínea c) do n.º 6 do art.º 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19/3).</p>		



		<p>- De acordo com a mesma Lei, foram retomados os prazos processuais e procedimentais do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), anteriormente suspensos (nos termos da Lei n.º 1-A/2020, de 19/3).</p> <p>- Lei n.º 1-A/2020, de 19/3, que mantém a suspensão dos prazos de prescrição dos procedimentos contraordenacionais.</p> <p>- Nos termos da mesma Lei, na redação que lhe foi dada pela Lei nº. 4-A/2020 de 06/04:</p> <p>- Todos os prazos para a prática de atos processuais e procedimentais junto dos tribunais judiciais, administrativos e fiscais, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas e demais órgãos jurisdicionais, tribunais arbitrais, Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios e órgãos de execução fiscal ficam suspensos.</p> <p>a) Encontram-se suspensos os prazos de prescrição e de caducidade,</p>		
--	--	--	--	--



		<p>prevalecendo sobre quaisquer regimes que estabeleçam prazos máximos imperativos de prescrição ou caducidade, sendo alargados pelo período de tempo em que vigorar a situação excepcional;</p> <p>b) Encontram-se suspensos quaisquer atos a realizar em sede de processo executivo.</p> <p>- Excecionam-se:</p> <p>i) os prazos que causem prejuízo grave à subsistência do exequente ou cuja não realização lhe provoque prejuízos irreparáveis, nos termos artigo 137.º, n.º 2 do Código de Processo Civil;</p> <p>ii) Quando hajam condições para se assegurar a sua prática através das plataformas informáticas, por via eletrónica ou através de meios de comunicação à distância, designadamente teleconferência, videochamada ou outros;</p> <p>iii) Quando, nos processos não urgentes, possa ser proferida decisão final nos processos em relação aos quais o tribunal e demais entidades entendam não ser necessária a realização de novas diligências.</p>		
--	--	---	--	--



NUEVAS TECNOLOGÍAS	USO DE VIDEOCONFERENCIA INDICAR CASOS	<p>- É permitida a realização de atos processuais através de tele / videoconferência e de julgamentos através de videoconferência.</p> <p>- Lei 1-A/2020 de 19/3, alterada pela Lei 4- A/2020, de 6/4 prevê que:</p> <p>a) A realização de diligências que requeiram a presença física das partes, dos seus mandatários ou de outros intervenientes processuais, bem como a prática de quaisquer atos processuais e procedimentais se realize através de meios de comunicação à distância adequados, designadamente teleconferência, videochamada ou outro equivalente;</p> <p>b) Nos processos urgentes, tramitados sem suspensão ou interrupção de prazos, nas diligências que requeiram a presença física das partes, dos seus mandatários ou de outros intervenientes processuais, a prática de quaisquer atos processuais e procedimentais realiza-se através de meios de comunicação à distância</p>		
---------------------------	--	---	--	--



		adequados, designadamente teleconferência, videochamada ou outro equivalente.		
	SISTEMAS DE VIGILANCIA ELECTRÓNICA MEDIDAS ALTERNAS A LA PRISIÓN	<p>- Não foi adotada nenhuma medida específica em matéria de vigilância eletrónica.</p> <p>- Lei n.º 33/2010, de 02/9, atribuí à Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) proceder à execução da vigilância eletrónica.</p> <p>- A vigilância eletrónica, depende do consentimento do arguido ou condenado, pode ser efetuada por:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Monitorização telemática posicional;b) Verificação de voz;c) Outros meios tecnológicos que venham a ser reconhecidos como idóneos. <p>- Sem prejuízo do reexame dos pressupostos da prisão preventiva e da obrigação de permanência na habitação (artigo 213.º do Código de Processo Penal), a utilização de meios de vigilância eletrónica é decidida por despacho do juiz, a requerimento do</p>		



		Ministério Público ou do arguido, durante a fase do inquérito, e oficiosamente ou a requerimento do arguido ou condenado, depois do inquérito.		
	TRAMITACIÓN ELECTRÓNICA SOLICITUDES URGENTES	- Lei n.º 4-A/2020 , de 6/4, que prevê que a tramitação de processos urgentes possa ser feita à distância, através de correio eletrónico, telemóvel, telefone e videochamada.		
VIOLENCIA DE GÉNERO	PREVENCIÓN DURANTE EL CONFINAMIENTO	<p>- Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18/3, que aprova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.</p> <p>- Reunião da Ministra da Justiça com representantes da UMAR (União de Mulheres Alternativa e Resposta) e a AMCV (Associação de Mulheres Contra a Violência), para debater o combate à violência doméstica. Neste sentido, o Ministério da Justiça associou-se ao esforço de divulgação de informação para garantir a segurança e apoio às vítimas de violência doméstica.</p>		



		<p>Considerando que, a par das medidas necessárias para prevenir o contágio, a COVID-19 impõe uma colaboração estreita e mobilização efetiva dos meios no terreno para garantir a segurança e o apoio às vítimas, tendo em conta o risco acrescido e a dificuldade de acesso a redes de proteção que o contexto de isolamento implica.</p>		
	PROTECCIÓN A LA VÍCTIMA	<p>- A Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD) continuou a funcionar durante o período do estado de emergência.</p> <p>- A linha de apoio é gratuita, funciona 7 dias por semana, 24 horas por dia.</p> <p>- A RNAVVD é composta por:</p> <ul style="list-style-type: none">• 65 estruturas de acolhimento já existentes às quais crescem 2 novas respostas criadas no período de emergência;• 167 estruturas de atendimento (incluindo 6 Gabinetes de Atendimento a Vítimas nos DIAP e 4 estruturas especializadas para pessoas LGBTI, homens, mulheres com doença mental e mulheres com deficiência);		



		<ul style="list-style-type: none">• serviço de transporte a vítimas de violência doméstica, assegurado pela Cruz Vermelha Portuguesa;• serviço de Informação a Vítimas de Violência Doméstica, que foi reforçado para garantir a disponibilidade permanente;• as estruturas desta rede adotaram planos de contingência, de acordo com as orientações da Direção-Geral de Saúde, bem como planos de atuação com medidas urgentes como:<ul style="list-style-type: none">a. criação ou reforço dos meios de comunicação/atendimento à distância como videochamada, SMS, Messenger, WhatsApp e email, assim agilizando e diversificando as formas de as vítimas pedirem ajuda e receberem apoio;b. garantia do atendimento presencial em situações urgentes, mediante avaliação e com equipas em rotatividade para assegurar disponibilidade;c. reforço do atendimento telefónico;d. monitorização das situações em acompanhamento com maior regularidade;		
--	--	--	--	--



		<p>e. designação de uma equipa para situações e pedidos de urgência;</p> <p>f. articulação estreita com outros serviços e com as autarquias para responder a necessidades urgentes de acolhimento;</p> <p>g. parcerias com várias entidades para garantir o acesso e recursos essenciais às estruturas da RNAVVD, desde bens alimentares, medicamentos, produtos de higiene e equipamento informático.</p>		
SISTEMAS PENITENCIARIOS	PARA REDUCIR POBLACIÓN PRIVADA DE LIBERTAD	<p>- Lei n.º 9/2020, de 10/4, que aprovou um Regime excecional de flexibilização da execução das penas e das medidas de graça, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.</p> <p>- Esta Lei prevê, excecionalmente, no âmbito da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID -19:</p> <p>a) um perdão parcial de penas de prisão;</p> <p>b) um regime especial de indulto das penas;</p>		



		<p>c) um regime extraordinário de licença de saída administrativa de reclusos condenados; e</p> <p>d) a antecipação extraordinária da colocação em liberdade condicional.</p>		
	<p>PARA LA GARANTIZAR LA SALUD DE PERSONAS PRIVADAS DE LIBERTAD</p>	<p>- O Ministério da Justiça acolheu as recomendações da ONU e do Conselho da Europa sobre a adoção de medidas que protejam e impeçam a população prisional de sofrer qualquer tratamento desumano ou degradante, sobre as consequências profundas do surto da COVID-19, especialmente nos direitos dos grupos mais vulneráveis, bem como sobre a libertação de alguns reclusos, a antecipação da liberdade condicional e a conversão de penas em trabalho comunitário.</p> <p>- As medidas adotadas pelo Ministério da Justiça visam proteger a saúde dos reclusos e também a de todos os que exercem funções no sistema prisional, nomeadamente, guardas prisionais, pessoal de saúde e técnicos de reinserção social.</p>		



		<p>- As linhas estruturais do Plano de Contingência da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) contemplam:</p> <p>(a) A criação de duas enfermarias de retaguarda, uma no Estabelecimento Prisional (EP) do Porto e outra no Hospital Prisional de São João de Deus em Caxias, para internamento de reclusos que, eventualmente, venham a acusar positivo e tem disponíveis os pavilhões de segurança do EP Linhó e do E P Paços de Ferreira, em caso de necessidade.</p> <p>No âmbito da coordenação com a proteção civil / forças armadas foram instaladas 8 tendas no Hospital Prisional de São João de Deus em Caxias. Estão, igualmente, já instaladas tendas nos Estabelecimentos Prisionais de Coimbra (1), Linhó (2), Paços de Ferreira (2) e Porto (4), tendo sido instalado um posto de saúde avançado no Estabelecimento Prisional de Ponta Delgada.</p>		
--	--	---	--	--



		<p>(b) A suspensão, desde dia 9 de março, das visitas nos EPs e Centros Educativos do grande Porto, sendo que este impedimento provisório de visitas a estabelecimentos prisionais e centros educativos foi sendo gradualmente alargado a outras áreas geográficas até que, a 16 de março, cessaram as visitas em todos os estabelecimentos prisionais e centros educativos do país;</p> <p>(c) Na sequência de contactos havidos com a Direção-Geral de Saúde e por não haver recomendações que impeçam a entrada de roupa lavada vinda do exterior, nos EPs e centros educativos em que não há visitas, é permitido o recebimento de roupa lavada que, após 24 horas, é entregue aos internados. Com o evoluir das restrições de circulação de pessoas no país e antevendo-se que poderá aumentar o número de encomendas enviadas aos reclusos procedeu-se a recomendações específicas, com a indicação dos procedimentos de segurança a ter com estas encomendas, tendo em vista a proteção dos trabalhadores que as recebem, nomeadamente, o período de</p>		
--	--	---	--	--



		<p>espera de 72 horas para serem vistas e distribuídas;</p> <p>(d) Intensificação da limpeza e higienização dos diferentes espaços prisionais conforme orientação da Direção-Geral de Saúde;</p> <p>(e) Definição, para cada região, de quais os EPs onde é permitida a entrada de reclusos e jovens oriundos da liberdade e que aí permanecerão em isolamento profilático, com o devido acompanhamento clínico, pelo período de 14 dias;</p> <p>(f) Suspensão das transferências de reclusos entre estabelecimentos, salvo se por motivos de segurança o determinarem. As atividades de trabalho com entidades externas estão suspensas, assim como o estão as atividades escolares, formativas e de ocupação de tempos livres que impliquem o ajuntamento de pessoas. Estão igualmente suspensas as saídas de curta duração da responsabilidade dos Diretores e havendo a possibilidade de deferir no tempo as saídas</p>		
--	--	---	--	--



		<p>jurisdicionais, concedidas pelo Tribunal de Execução de Penas;</p> <p>(g) Determinação para que os EPs procedam à reafecção (alojamento no mesmo setor prisional) e à diferenciação dos horários das rotinas diárias da população reclusa de modo a procurar separar, o mais possível, as pessoas que a DGS considera mais vulneráveis (idade superior a 60 anos, com imunossupressão ou doença crónica, designadamente respiratória, hipertensão e diabetes), dos restantes reclusos;</p> <p>(h) Definição do protocolo de procedimentos a seguir caso surja um caso de doença em contexto prisional ou em centro educativo, sendo que, seguindo-se as orientações da saúde pública, se discriminam os procedimentos para os casos em que está presente técnico de saúde e para os casos em que possa não estar;</p> <p>(i) Distribuição, por todos os serviços clínicos dos EPs, de “kit” de Equipamentos de Proteção Individual,</p>		
--	--	--	--	--



		<p>considerando que, até 17/2, se verificou um único caso (entrado da liberdade nessa situação) entre os reclusos positivo para a COVID-19 em contexto prisional e que os 11 casos de trabalhadores respeitam a situações que se encontram nos respetivos domicílios, devem-se reservar estes kit para essas circunstâncias, sendo que se farão as reposições que se venham a tornar necessárias;</p> <p>(j) Preparado um mapa com as necessidades diárias estimadas por cada unidade orgânica (EPs, Centros Educativos e Vigilância Eletrónica), assente na diferenciação dos EPs com valorização dos que têm, valência de entrados, serviços clínicos de retaguarda e dimensão. Concluiu-se já este processo de recolha das máscaras existentes no sistema prisional e à sua redistribuição pelas unidades orgânicas;</p> <p>(l) Aprovação de um Plano de Contingência para os trabalhadores da DGRSP, ao mesmo tempo que cada unidade orgânica tem que ter o seu</p>		
--	--	---	--	--



		<p>próprio plano, sendo que os trabalhadores da DGRSP estão obrigados aos procedimentos e recomendações que a saúde pública tem feito para a população do país. Neste particular releva-se que parte não despidianda dos trabalhadores civis estão em regime de teletrabalho e/ou com o trabalho organizado para que se apresentem rotativamente nos respetivos postos, de molde a evitar o contacto social e interpessoal;</p> <p>(m) Criação de um grupo de crise para o COVID-19 (integrado pela Chefe do Centro de Competências de Gestão de Cuidados de Saúde, pela Diretora, pelo Diretor Clínico, pela Enfermeira Diretora, pelo Enfermeiro chefe e por um ou mais médicos do Hospital Prisional de São João de Deus, bem como pelo Diretor de Serviços de Segurança) em contacto permanente com o Diretor-Geral e que, em qualquer momento, as medidas poderão ser objeto de alteração;</p> <p>(n) Declaração de Situação de Estado de Prontidão Permanente do Corpo da</p>		
--	--	---	--	--



		<p>Guarda Prisional, atendendo à declaração de Estado de Emergência no país.</p> <p>Com a saída de cerca de 2000 reclusos foram criados com maior facilidade espaços de separação, pelo que passou a haver maior distanciamento social quer nos refeitórios quer nos pátios de recreio.</p>		
	<p>PARA GARANTIZAR LA COMUNICACIÓN DE PRIVADOS DE LIBERTAD CON FAMILIARES</p>	<p>- O Plano de Contingência da DGRSP contempla:</p> <p>(a) A possibilidade de realização de três chamadas telefônicas diárias com a duração de cinco minutos cada;</p> <p>(b) A suspensão provisória das visitas ao fim de semana, prevalecendo as visitas nos dias úteis.</p> <p>- A DGRSP divulga a Plataforma que promove a troca de informação sobre Covid-19 e uso de drogas. Em 6 línguas e em articulação com as redes sociais debatem-se temas de interesse para o meio prisional e a reinserção, sendo</p>		



		<p>"Salvar vidas e proteger os outros" o lema da plataforma criada pelo Grupo Pompidou em parceria com a Correlation – European Harm Reduction Network e a European Federation of Therapeutic Communities.</p>		
	<p>PARA GARANTIZAR EL DERECHO DE DEFENSA</p>	<p>- Não foram adotadas medidas legislativas específicas para garantir o direito de defesa.</p> <p>- Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18/3, que estabelece no artigo 5.º, alínea 1 que “<i>Os efeitos da presente declaração não afetam, em caso algum, os direitos à vida, à integridade pessoal, à identidade pessoal, à capacidade civil e à cidadania, à não retroatividade da lei criminal, à defesa dos arguidos e à liberdade de consciência e religião</i>”, e na alínea 4 “<i>Nos termos da lei, a Procuradoria-Geral da República e a Provedoria de Justiça mantêm-se em sessão permanente.</i>”</p> <p>- Decreto n.º 2-A/2020, de 20/3, que regulamenta a aplicação do Estado de</p>		



		Emergência, estabelece, no artigo 22.º (acesso ao direito e aos tribunais) que <i>“O membro do Governo responsável pela área da justiça articula com os Conselhos Superiores e com a Procuradoria-Geral da República a adoção das providências adequadas à efetivação do acesso ao direito e aos tribunais, para salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias lesados ou ameaçados de lesão.”</i>		
COOPERACIÓN JURÍDICA INTERNACIONAL	ASISTENCIA LEGAL MUTUA	MATERIA CIVIL	<ul style="list-style-type: none"> - Não foram tomadas medidas legislativas específicas em matéria de cooperação judiciária internacional em matéria civil. - A Direção-Geral da Administração da Justiça continuou a assegurar esta cooperação através da utilização de meios eletrónicos. 	
		MATERIA PENAL	<ul style="list-style-type: none"> - Não foram tomadas medidas legislativas específicas em matéria de cooperação judiciária internacional em matéria penal. 	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 144/99, de 31/8 - A Autoridade Central é a Procuradoria-Geral da República (PGR) www.ministeriopublico.pt



					<ul style="list-style-type: none">- Não foram adotadas medidas sobre auxílio judiciário mútuo em matéria penal.- Os pedidos podem/devem ser tramitados pela via eletrónica através do e-mail: correiopgr@pgr.pt
	EXTRADICIONES				<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 144/99, de 31/8- A Autoridade Central é a Procuradoria-Geral da República (PGR) www.ministeriopublico.pt- Não foram adotadas medidas sobre extradição.- Os pedidos podem/devem ser tramitados pela via eletrónica através do e-mail: correiopgr@pgr.pt
	TRASLADO DE PERSONAS CONDENADAS				<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 144/99, de 31/8



				<ul style="list-style-type: none">- A Autoridade Central é a Procuradoria-Geral da República (PGR) www.ministeriopublico.pt-Não foram adotadas medidas sobre transferência de pessoas condenadas.- Os pedidos de TPC e a correspondência instrutória dos mesmos podem/devem ser tramitados pela via eletrónica através do e-mail: correioogr@pgr.pt
OTRAS MEDIDAS RELEVANTES ADOPTADAS				